



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

AUTOGRAFO Nº 017

WALKER DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que esta Casa de Leis, em suas 10ª Sessão Extraordinária, realizada em 10/07/2003, houve por bem em aprovar o Projeto de Lei nº 015 que Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial aos servidores públicos municipais do quadro efetivo e dá outra e dá outras providencias, na integra, por unanimidade dos presentes.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, aos 10 de julho de 2003.


WALKER DE CASTRO
PRESIDENTE

Recebido em
10.07.03

Solange F. S. Souza
Ass. Adm. da A.J
13002

Rua Francisco Marcondes, 201 – Centro - Caixa Postal 231 – Maracaju-MS – CEP 79.115-100
Fone 067-454-1230 email camaramj@terra.com.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 018/03, 07 de julho de 2003.

RECEBIDO
27/06/03
[assinatura]

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tem a presente a finalidade de encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, modificação no Projeto de Lei Nº 015/2003, que "Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial aos servidores públicos municipais do Quadro efetivo, e dá outras providências".

O projeto original prevê um abono salarial aos servidores públicos municipais, pertencentes ao Quadro Efetivo, e que estejam enquadrados os níveis I a V, das Tabelas IV criadas pelas Leis n.º 1003/93 e 1109/96.

Atendendo solicitação dos Servidores públicos municipais, estamos estendendo o abono aos servidores pertencentes ao nível VI, das Tabelas IV criadas pelas Leis n.º 1003/93 e 1109/96.

Sensibilizado com os servidores públicos municipais, principalmente aos pertencentes ao nível VI das Tabelas IV criadas pelas Leis n.º 1001/93 e 1109/96, é que estamos pleiteando a esta Casa de Leis, mediante modificação na redação do art. 1º de nosso projeto, para estender o abono aos servidores pertencentes ao nível VI das Tabelas acima mencionada.

[assinatura]

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Aproveitamos do ensejo para solicitar à V.Exa., e seus pares, a aprovação de nosso pleito, em regime de URGÊNCIA ESPECIAL, tendo em vista que pretendemos conceder o abono ainda, na folha de pagamento do mês de junho de 2003.

Finalizando, cumprimentamos a todos os edis que compõem esta Augusta Casa de Leis, externado nossos votos de estima e respeito, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente



REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal.

EXMº SR.
VER. WALKER DE CASTRO
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
MARACAJU-MS.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI Nº 015/2003.

"Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial aos servidores públicos municipais do Quadro efetivo, e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de Maracaju**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial aos servidores públicos municipais, pertencentes ao Quadro efetivo do Município de Maracaju-MS, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para cada um, e que pertencem aos níveis I a VI, da Tabela IV, criada através da Lei Nº 1.003/93, de 15.03.1993, alterada pela Lei Nº 1.106/96, de 26.06.96; Lei Nº 1.239/2000, de 03.05.2000 e Lei Nº 1.312/2002, de 17.05.2002, e da Tabela IV, criada através da Lei Nº 1.109/96, de 22.08.96, alterada pela Lei Nº 1.240/2000, de 03.05.2000 e Lei Nº 1.312/2002.

Artigo 2º O abono salarial de que trata esta lei, será somado ao vencimento do servidor, de acordo com o nível que pertence e perdurará até a aprovação de lei autorizando a reposição e ou/aumento salarial aos servidores públicos municipais.

Artigo 3º Para ocorrer com as despesas decorrentes desta lei, será utilizada as seguintes dotações orçamentárias:

**UNIDADE: 02.04.00 = Sec. Mun. de
Planejamento e Fazenda
FUNCIONAL PROG. 28.843.006-2.023 –
Encargos com parcelamento de Débitos
diversos.
Elementos de despesas: 3.2.90.21 - 3.2,90.2
4.6.90.71**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos vinte e cinco de junho de 2003.



REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

UNIDADE: 02.09.02 = Fundo Mun. dos Dir. da Criança e do Adolesc.
FUNCIONAL: 08.243.040-2.082 – Man. dos Enc. dos da C. e do Adol.
Elementos de Despesas: 3.1.90.11 –Vencimentos e Vantagens Fixas –
Pessoal Civil.

UNIDADE: 02.09.02 = Fundo Mun. dos Dir. da Criança e do Adolesc.
FUNCIONAL: 08.243.040-2.083 – Man. e Enc. do Conselho Tutelar
Elementos de Despesas: 3.1.90.11 –Vencimentos e Vantagens Fixas –
Pessoal Civil.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos vinte e cinco de junho de 2003.



REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

WALKER DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por CONVOCA os Vereadores para **SESSÃO EXTRAORDINARIA DIA 10/07/2003 AS 08 HORAS**

PAUTA → PROJETO DE LEI 015/2003

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial aos servidores públicos municipais do quadro efetivo e dá outras providencias.

Projeto de Lei 015 encaminhado pela Mensagem Executiva nº 017/2003, com regime de urgência especial.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, 01 de julho de 2.003.

WALKER DE CASTRO
PRESIDENTE



NATALÍCIO MARTINS PARÉ
VICE PRESIDENTE



LAURO SORRILHA
1º SECRETÁRIO

HELIO ALBARELLO
2º SECRETÁRIO



PAULO PEREIRA DA SILVA



ANTÔNIO J. M. SOUZA



CELSO LUIZ DA S. VARGAS

JAIRO ANTORIA

VALDENIR PORTELA



JOAQUIM MARTINS JR

ROBERTO CARLOS VASCONCELOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

PAUTA → PROJETO DE LEI 015/2003

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial aos servidores públicos municipais do quadro efetivo e dá outras providencias.

WALKER DE CASTRO

()FAVORÁVEL ()CONTRÁRIO

NATALICIO MARTINS PARÉ

()FAVORÁVEL ()CONTRÁRIO

LAUDO SORRILHA

()FAVORÁVEL ()CONTRÁRIO

HELIO ALBARELLO

()FAVORÁVEL ()CONTRÁRIO

PAULO PEREIRA DA SILVA

()FAVORÁVEL ()CONTRÁRIO

ANTONIO J. M. SOUZA

()FAVORÁVEL ()CONTRÁRIO

CELSO LUIZ DA S. VARGAS

()FAVORÁVEL ()CONTRÁRIO

JAIRO ANTORIA

()FAVORÁVEL ()CONTRÁRIO

VALDENIR PORTELA

()FAVORÁVEL ()CONTRÁRIO

JOAQUIM O MARTINS JR

()FAVORÁVEL ()CONTRÁRIO

ROBERTO VASCONCELOS

()FAVORÁVEL ()CONTRÁRIO

Paulo Euzébio Cueli
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ - 2003

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO MÊS DE JULHO DE 2003

TÍTULO	RECEITAS	DESEMBOLSOS	RESCISÃO	RESERVA	RESERVA
RECEITAS					
RECEITAS CORRENTES					
IMPOSTOS	150.000,00	70.000,00	210.000,00	210.000,00	
CONTRIBUIÇÕES					
I.M.S. (CÂMARA MUNICIPAL)	5.700,00	1.425,00	7.125,00		
P.M.P.S. (CÂMARA MUNICIPAL)	6.850,74	1.762,62	8.612,36		
I.S.S. (CÂMARA MUNICIPAL)					
CONTRIBUIÇÃO TERCEIROS					15.775,91
REALIZAÇÕES					
RECEITAS DIVERSAS					
SALÁRIO-FAMÍLIA					
SALÁRIO-MANTENÇÃO					
SALÁRIO DE FUNDO					
SALÁRIO PROVISÓRIO - CÂMARA MUNICIPAL	243.423,45	43.712,87	387.136,32	387.136,32	
SALÁRIO DE EXERCÍCIO-ANTERIOR					
DISPENSAS					
CUSTA					
FUNDO CONTRA MOVIMENTO			14.679,91	14.679,91	
TOTAL GERAL RECEITAS					172.756,78
DESEMBOLSOS					
DESEMBOLSOS CORRENTES					
IMPOSTOS	200.570,00	70.000,00	134.570,00		
CONTRIBUIÇÕES	50,00	10,00	60,00		
REALIZAÇÕES					
RECEITAS DIVERSAS					
SALÁRIO-FAMÍLIA					
SALÁRIO-MANTENÇÃO					
SALÁRIO PROVISÓRIO - CÂMARA MUNICIPAL	243.423,45	43.712,87	387.136,32	387.136,32	
SALÁRIO DE EXERCÍCIO-ANTERIOR					
DISPENSAS					
CUSTA					
FUNDO CONTRA MOVIMENTO			14.679,91	14.679,91	
TOTAL GERAL DESEMBOLSOS					172.756,78

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, ao primeiro dia do mês de julho de 2003.

Dr. Jercé Eusébio de Souza
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixado em local de costume em data acima citada.

José Antonio Frutuoso
Secretário

Lei nº. 599/2003 de 01 de julho de 2003.

"Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2004, e dá outras providências."

DR. JERCÉ EUSÉBIO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber Lei Federal nº 4320/64, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na forma da Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município e seus Fundos, para 2004, compreendendo:

- I- as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II- a estrutura e organização dos orçamentos;
- III- as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV- as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V- as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- VI- os limites e condições para a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VII- as disposições relativas as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII- as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- IX- as disposições de caráter supletivo sobre execução dos orçamentos;
- X- as regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;
- XI- as limitações de empenhos;
- XII- a locação de créditos para unidades orçamentárias;
- XIII- as normas de controle de custos e avaliação de resultados programas;
- XIV- as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Constituem prioridades e metas da Administração Municipal, a serem contempladas na sua programação orçamentária:

- I- a modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização de gastos;
- II- a priorização da população de baixa renda no acesso a serviços básicos de educação, saúde e habitação, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;
- III- a implantação de uma infra-estrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, da drenagem, iluminação pública e saneamento;
- IV- a proteção ao meio ambiente e combate à poluição em qualquer de suas formas, preservando a flora, a fauna e os recursos hídricos e estimulando a recuperação do meio ambiente depredado, com iniciação ao Fomento do Turismo.

Parágrafo Único. Além das estabelecidas no caput, são também prioridades do Município aquelas indicadas no plano plurianual.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por funções, subfunções, programas, atividades e projetos, em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, Portaria nº 248, de 28 de abril de 2003, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 1º. Para efeito desta lei, entende-se por:

- I- função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- II- subfunção: representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III- programa: um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV- projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- V- atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente,

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2003

PAR FES: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul-MS, co Sr Cleiton Gomes Teodoro

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços no levantamento e Reavaliação Geral do Patrimônio deste Município (Bens Móveis e Imóveis)

DOIÇÃO: 0301.04.122.0001.2.016 Manut. e Fnc. Da Secretaria Geral

36 Outros Serviços de Terceiros Pessoa/ Física

VA. OR: R\$ 2.729,25 (dois mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos)

PRAZO: 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 23/06/2003

ADILÇO JOSÉ SCAPIN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
Núcleo de Recursos Humanos

DECRETO Nº 893 / 2003

Exonera a pedido o servidor que especifica, e dá outras providências.

EDSON VIEIRA, Prefeito Municipal de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 002/91, de 28 de Maio de 1991, Art. 48, e Lei Complementar nº 013/2001 de 06 de Novembro de 2001

Considerando o pedido de Exoneração entregue pelo servidor em 30 de Junho de 2003.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Exonerado o pedido o servidor Sr. Juvenal Marques de Brito, do cargo em provimento efetivo de Técnico Agropecuario, símbolo TNM, lotado na Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Núcleo de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, tendo seus efeitos a partir de 30 de Junho de 2003.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias P.R. Cumpra-se

Edifício da Prefeitura municipal de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, ao 1º (primeiro) dia do mês de Julho de 2003

EDSON VIEIRA
Prefeito Municipal